



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2263/2019

Projeto de Lei CMC nº 133/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Lelo Couto, que *“Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e/ou estejam impróprios para o consumo no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade obrigar o fabricante a dar a devida destinação aos produtos vencidos e a reposição nas prateleiras das farmácias e drogarias, uma vez que, atualmente, estes estabelecimentos de venda direta ao consumidor, arcam com todos os prejuízos decorrentes do vencimento dos prazos definidos pelo produtor.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que irá reduzir os riscos do consumidor comprar produtos impróprios para o uso e, ao mesmo tempo, possibilitar a sobrevivência dos pequenos estabelecimentos farmacêuticos, que representam em média 70% do total no nosso Município.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2263/2019

Projeto de Lei CMC nº 133/2019

assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, bem como a Constituição Estadual do ES em seu artigo 28, I, também fazem referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Portanto, constatou-se que a presente proposição atinge os três elos da cadeia farmacoterapêutica: a indústria farmacêutica; as empresas distribuidoras de medicamentos; e as empresas varejistas. Atualmente, os ônus relativos à expiração do prazo de validade de medicamentos recaem exclusivamente sobre as farmácias, portanto, a intenção da iniciativa em comento é assegurar uma distribuição e equilíbrio de responsabilidades mais equitativa entre as partes envolvidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2263/2019

Projeto de Lei CMC nº 133/2019

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de outubro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA